

EDITAL Nº 01/2023

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral Unificado de Escolha de membros do Conselho Tutelar, no Município de Patis-MG, referente ao mandato 2024/ 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 349/18 e a nº 170/2014 Resolução CONANDA, torna público o Processo de Escolha **UNIFICADO** para membros do Conselho Tutelar do Município de Patis-MG, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha do membro suplementar do Conselho Tutelar do Município de Patis-MG, para o mandato **2024/2027**, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patis-MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da **Lei Municipal nº 349/18** e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme **Resolução nº 03 de 08 de Março de 2023**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha do conselheiro tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 anos, segundo o Art. 35 da lei 17. 827 de Julho de 2022, permitida reconduções mediante novo processo de escolha.

1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, 95, 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 349/18.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 349/18.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

1.7.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – **IDONEIDADE MORAL**, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – IDADE SUPERIOR A VINTE E UM ANOS; comprovada por meio de qualquer documento oficial de identificação;

III – RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS; comprovado mediante declaração firmada pelo candidato, além de contas de água, luz, telefone fixo.

IV – ESTAR NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS; comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – COMPROVAR, NO MOMENTO DA POSSE, TER CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO; comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração emitida por entidade oficial de ensino.

VI – COMPROVAR EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS À POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, POR NO MÍNIMO 6 (SEIS MESES), comprovar experiência de atuação através de declaração firmada pelo candidato, **por meio de formulário próprio**, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, **conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.**

VII – APRESENTAR QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII – NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, comprovado através de declaração firmada pelo candidato.

2.1.1. Os requisitos dos incisos II e V poderão ser aferidos no momento da posse.

2.1.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

2.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considerando-se também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

2.2 Para efeito deste edital consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

I) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

II) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

III) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

IV) empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha do membro suplementar do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II - Prova de aferição de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e políticas públicas afins;

III - Avaliação psicológica;

IV - Eleição dos candidatos por meio de voto direto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3 As inscrições ficarão abertas no período entre os dias 10/04/2023 a 09/05/2023, entre 7h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00min.

4.4 As inscrições serão feitas na Assistência Social, localizado na rua Nossa Senhora Aparecida, bairro Sant'Ana, S/N, cep 39378000, com o seguinte telefone para contato: (38) 3239-8126.

4.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

I) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no

qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

II) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade oficial no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III) apresentar os documentos exigidos no **item 2.1** deste edital.

IV) Em relação ao item **2.1 I**, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 349/18, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Patis-MG, bem como sobre políticas públicas afins;

5.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade dos candidatos acerca dos direitos da criança e do adolescente e políticas públicas afins.

5.3 A prova constará de **30 (TRINTA)** questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

5.4 A prova referida no item 5.3 **terá 2 (duas)** horas de duração.

5.5 A prova será realizada no dia **28/06/2023**, com início às **08:00** horas na Escola Municipal Joana Ferreia de Barros, localizada na rua Geraldo Ataíde, s/nº, Centro, Patis-MG, CEP: 39378-000 .

5.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, **no ato da inscrição**, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.15 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora as **11h00min horas do dia 28/06/23**, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.17 Serão aprovados aqueles que atingirem **no mínimo 60% (sessenta por cento)** da pontuação total atribuída à prova, o que representa a quantidade mínima de 18 (dezoito)

questões entre as 30 (trinta) possíveis.

5.18 A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.3 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, o conselheiro deve apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.4 A avaliação psicológica será realizada entre os dias **24/07/2023 a 28/07/2023**, Assistência Social –Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Sant’Ana, S/N, Patis-MG, 39378000, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.18.

6.5 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segundos chamados.

6.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.

6.7 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.8 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.9 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

7.1.2 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, conforme art. 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.3 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.4 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.5 Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.6 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2 DA CANDIDATURA

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou

econômico.

7.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3 DOS VOTANTES

7.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto e título de eleitor;

7.3.4 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.5 Não será permitido o voto por procuração.

7.4 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.6 deste edital.

7.4.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) candidatos habilitados e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma

gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- I Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) Candidatos; ou
 - b) Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
- IV Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
- V Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

7.4.10 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5 DAS PROIBIÇÕES

7.5.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;

- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

7.5.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas **campanhas antes da publicação** da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.6.

7.5.6 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6 DAS PENALIDADES

7.6.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo **de 2 (dois) dias do fato.**

7.6.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o

vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.7 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7 DA VOTAÇÃO

7.7.1 A votação ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023**, das 08h00min as 17h00min, na Escola Municipal Joana Ferreira de Barros, localizada na rua Geraldo Ataíde, s/nº, Centro, Patis-MG, CEP: 39378-000.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e portando título de eleitor;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2 Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.8 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.8 O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas comuns, que poderão serem solicitadas à Justiça Eleitoral conjuntamente com o fornecimento das listas de eleitores deste Município para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.9 Será considerado **INVÁLIDO** o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.9 DA MESA DE VOTAÇÃO

7.9.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.9.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.9.3 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.10 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

7.10.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a **ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**, encaminhando os votos extraídos de cada Urna, sob responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.10.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os votos, fará a contagem final e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.10.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.10.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item **9.1 deste edital**.

7.10.5 O 1º (primeiro) candidato mais votado será eleito titular, este será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.10.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que,

sucessivamente:

- I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1 Será admitido **RECURSO** quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2 Os prazos para interposição de recurso se dará **conforme calendário anexo.**

9.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.6 Os recursos deverão ser entregues na sede da Assistência Social –Rua Nossa Senhora Aparecida, Bairro Sant’Ana, S/N, Patis-MG, CEP: 39.378-000.

9.7 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.9 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.10 Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG	
Candidato:	_____
Nº. do Documento de Identidade:	_____
Nº. de Inscrição:	_____
Nº. da Questão da prova:	_____ (Apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)
Fundamentação:	_____ _____ _____
Data:	/ /
Assinatura:	_____

9.11 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo fixado no calendário anexo.

9.12 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.13 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.14 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em prazo fixado no calendário anexo.

9.15 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.16 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo, a ser divulgado no prazo fixado no calendário anexo.

9.17 Na ocorrência do disposto nos itens **9.11 e 9.14**, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a

prova.

9.18 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, **no prazo fixado no calendário anexo.**

10.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o candidato eleito e suplentes, **no prazo fixado no calendário anexo.**

10.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleitos em 08 de Janeiro de 2023.

10.6 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.7 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.8 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.9 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.11 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.12 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.13 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.14 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.15 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 20 (vinte) pretendentes** devidamente habilitados.

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, localizado na Avenida Geraldo Ataíde, s/nº, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.

11.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Presidente do CMDCA